



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - SRP**

**2º TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio do Gerente de Pregões, nomeado pelo Decreto 933/2017, e da Superintendente de Licitação e Suprimentos, designada pelo Decreto nº 028/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 19054/2019, destinado à **aquisição de Mobiliários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME em suas respectivas subdivisões: Superintendências, Diretorias, Gerências e Unidades Escolares, por um período de 12 (doze) meses**, cuja data de abertura está prevista para o dia 09 de março de 2020, às 09 horas, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.968/2008 Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº. 9.525/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante questionamentos esclarece:

**FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA**

**Questionamento 1:**

O item 8.9.1 estabelece que:

“8.9.1 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.5.2, 8.5.3, 8.5.6 e 8.6.1 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais:”

“Com a exigência estabelecida no item 8.9.1 não faz referência, deixando excluído o item 8.6.2, no caso em que a licitante é uma Filial, indagamos.

**Poderá ser adotado para o Balanço Patrimonial o mesmo critério utilizado para os itens citados, abarcados em razão da centralização?**

Levando em conta que referido documento engloba toda movimentação contábil envolvida entre matriz e filiais de forma conjunta, conforme prevê a legislação tributária e forma usual.

***“8.6.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.”***

O item 8.7.2 exige a apresentação de:

***“8.7.2 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;***



**Resposta 01:**

A documentação referente a matriz e filial está devidamente estabelecida no edital, portanto deverá estar de acordo com o item 8.8.1 do novo edital, obedecendo a legislação pertinente em caso de centralização.

**Questionamento 02:**

**Em sendo a empresa licitante unidade Filial, será permitido apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos com CNPJ da unidade Matriz?**

Uma vez tratar-se de uma mesma pessoa jurídica, e questão já reconhecida pelos órgãos de controle, que veem no Atestado um documento que comprova a capacidade operacional da empresa, ou seja, da pessoa jurídica como um todo, assim como ratifica o edital denotando de forma precípua a centralidade de alguns dos documentos exigidos que apresentam a natureza conjunta.

**Resposta 02:**

**Sim. Desde que atenda as exigências previstas no edital quanto ao objeto licitado.**

Os interessados poderão no horário das de 8 h as 12 h e 14 h as 18 h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Térreo, Bloco B - Goiânia-GO. FONE: (62) 3524-6320 e site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, 03 dias de Março de 2020.**

  
**RENATO GARCIA PEREIRA**  
Gerente de Pregões

  
**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**  
Superintendente de Licitações e Suprimentos